



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000–Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 4.479, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa SÃO FRANCISCO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - ME".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa, SÃO FRANCISCO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.400.041/0001-21, com sede a Rodovia Coronel Rubens Tramujas Mader, n.º 1025, Parte, Penedo, no município de Itatiaia/RJ, a área que possui as seguintes características:

#### **I - ÁREA A1-E4**

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno situado na Rua 01, no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto R-3 e segue com distância de 24,00m até o ponto R-2; daí deflete a esquerda e segue com distância de 11,00m até ponto R-1; daí deflete a direita e segue 20,54m, fazendo desde o ponto R-3 frente para a rua 01; daí deflete a direita e segue 45,69m, confrontando com a ÁREA A1-E3; daí deflete a direita e segue com azimute 21º15'40" e distância 44,59m, confrontando com propriedade de CONSTRUTORA PERFECT DESIGNER; daí segue com azimute 114º52'55" e distância 37,38m até o ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área de 1.825,55m<sup>2</sup>

**ARTIGO 2º** - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de reversão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa donatária deverá ter em seu quadro de pessoal, no terreno doado, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de moradores da Estância Turística de Tremembé, salvo disposição contratual, com percentual superior.

 1 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000–Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - A donatária deverá iniciar a produção e concluir a obra em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo PI n.º 3.927/17, sob pena de reversão.

**ARTIGO 4º** - Constarão obrigatoriamente da escritura de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

**ARTIGO 5º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito